



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L.E.I Nº. 283/82

Doa terreno para complementação de área para construção de Escola Estadual.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terra de mais ou menos 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 2º - A área especificada está compreendida em trecho da Rua Paraíba, entre a Rua Minas Gerais e Osório Caetano, confrontando com o Patrimônio da Igreja e se destina a complementação de terreno já existente, para construção da Escola Estadual "Dr. João de Souza Lima".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 23 de julho de 1982.

José Pedro da Silva
JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

*Encaminhado ao Legislativo
através do ofício 52/82 de
23/07/82.
M. Teixeira*